

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pela **Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar** em relação à penalidade pecuniária que lhe fora imposta por este TJD no processo 117/2024 com decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3o Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão desta Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, **DEFIRO** pedido formulado, para autorizar a **Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar** a recolher a multa pendente, em até **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 06 de dezembro de 2024.

ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO
Presidente do TJD-PE